ACÓRDÃO - AC01 - 216/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11226/2020
PROTOCOLO	: 2075877
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADOS	: 1. JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA 2. LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
INTERESSADO	: DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA
VALOR	: R$ 257.004,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, KITS DE ALIMENTOS, DE MATERIAIS DE HIGIENE, DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DE CAMA E BANHO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e de seu termo de apostilamento, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, que atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial no caso as previstas nas Leis n. 8.666/93, n. 4.320/64 e n. 10.520/02, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade: a) do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Aparecida do Taboado por meio do **Pregão Presencial n. 63/2020**; **b)** da celebração do **Contrato Administrativo n. 54/2020**, entre o Município de Aparecida do Taboado, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Dorival Rodrigues de Almeida; **c)** da formalização do **Termo de Apostilamento** ao Contrato n. 54/2020; **d) da execução orçamentária e financeira da contratação**.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 63/2020, da celebração do Contrato Administrativo n. 54/2020, entre o Município de Aparecida do Taboado, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Dorival Rodrigues de Almeida, do Termo de Apostilamento e da execução contratual, tendo como objeto a aquisição de produtos, kits de alimentos, de materiais de higiene, de produtos para limpeza e de cama e banho, para serem distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade, como medida de enfrentamento ao Covid 19.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu, por meio da Análise n. 3863/2021 (pç. 50, fls. 691-699), pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 63/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 54/2020, do Termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 4834/2021 (pç. 51, fl. 700-702), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 54/2020 e do Termo de Apostilamento, bem como da execução financeira do referido contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2020, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

B- CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2020

O Contrato Administrativo n. 54/2020, teve sua vigência de 22/09/2020 até o dia 31/12/2020 (pç. 18, fls. 355-369) e está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993) e as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88, de 03 de outubro de 2018.

C- DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Termo de Apostilamento ao Contrato n. 54/2020 (pç. 24, fls. 377-393), assinado em 29/10/2020, teve por objeto a revisão do preço unitário dos itens que compõem o kit de alimentos, que passou de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para R$ 311,41 (trezentos e onze reais e quarenta e um centavos). O valor total estimado das despesas com o presente Termo importou na cifra de R$ 45.671,78 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) referente à atualização de valor de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) kits de alimentos (cestas básicas). Dessa forma, o valor total do contrato passou a ser de R$ 302.675,78 (trezentos e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com fulcro no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, subitem 4.5, item 4, anexo VI, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os Termos de Apostilas em apreço encontram o seu fundamento na regra do art. 65, §8º da Lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **§ 8º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Por derradeiro, verifico que o referido Termo de Apostilamento foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal, atendendo às disposições contidas no Anexo VI, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, constante do item **4.5, A.**

Outrossim, conforme disposto na letra **B do item 4.5,** foram encaminhados os documentos relacionados: autorização do Prefeito Municipal para a formalização do apostilamento (pç. 24, fls. 385-386), justificativa e notas fiscais comprovando o aumento do preço dos produtos (pç. 25, fls. 394-397), parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal (pç. 24, fl. 377-381) e a cópia da publicação do extrato do Termo de Apostilamento (publicado em 23/11/2020, pç. 24, fls. 391-393).

D- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) nos seguintes moldes (pç. 50, fl. 698):

Valor Inicial do Contrato	R$ 257.004,00
Apostilamento de Reequilíbrio	R$ 45.671,78
Valor Final do Contrato	R$ 302.675,78
Notas de Empenho	R$ 461.911,78
Anulação de Empenho	- R$ 159.236,00
Saldo Notas de Empenho	R$ 302.675,78
Ordens de Pagamento	R$ 302.675,78
Notas Fiscais	R$ 302.675,78

De acordo com os dados do quadro acima, o gestor contratou R$257.004,00, empenhou R$ 461.911,78, na sequência anulou R$ 159.236,00, executando ao final, o valor de R$ 302.675,78. Logo, existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 302.675,78), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 41, fl. 570), firmado em 31/12/2020, foi certificado o termo final da contratação.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, juntamente com as justificativas, notas de empenho, pareceres jurídicos e certidões de regularidade fiscal pertinentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pelo Município de Aparecida do Taboado por meio do **Pregão Presencial n. 63/2020**;

b) da celebração do **Contrato Administrativo n. 54/2020**, entre o Município de Aparecida do Taboado, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Dorival Rodrigues de Almeida;

c) da formalização do **Termo de Apostilamento** ao Contrato n. 54/2020;

d) da execução orçamentária e financeira da contratação;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da formalização do termo de apostilamento e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/ BFJV/DSSM